

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 22995-22-SP-ALV

| NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2022/0022655-0 | | código verificador do documento 1rwpo5js | | | | |
|---|---------------------------|--|---------------------------|--|--|--|
| PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA | | | | | | |
| vínculo Proprietário | | | | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL TLR2 Empreendimentos e Participações LTDA | | CPF/CNPJ 43670924000108 | | | | |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Arthur José de Abreu Pereira | | CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 20389892815 | | | | |
| ENDEREÇO Rua Hungria, 514, Jardim Europa | | | | | | |
| INFORMAÇÕES DA OBRA | | | | | | |
| CONTRIBUINTE 01400900093 | CODLOG 024970 | | CEP 01413100 | | | |
| endereço Rua Augusta | NUMERAÇÃO PREDIAL 2541 | | BAIRRO Cerqueira César | | | |
| SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé | | | | | | |
| ZONA DE USO ZC | | | | | | |
| CONTRIBUINTE 01400900115 | CODLOG 024970 | | CEP 01413100 | | | |
| endereço Rua Augusta | NUMERAÇÃO PREDIAL 2559 | | BAIRRO Cerqueira César | | | |
| SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé | | | | | | |
| ZONA DE USO ZC | | | | | | |
| CONTRIBUINTE 01400900492 | CODLOG 024970 | | CEP 01413100 | | | |
| endereço Rua Augusta | NUMERAÇÃO PREDIAL 2565 | | BAIRRO Cerqueira César | | | |
| COMPLEMENTO 2575 | | SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura S | é | | | |

| ZONA DE USO ZC | | | |
|---|---|--|--|
| CONTRIBUINTE 01400902118 | CODLOG 024970 | | CEP 01413100 |
| endereço Rua Augusta | NUMERAÇÃO PREDIAL 2549 | | BAIRRO Cerqueira César |
| SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé | | | |
| ZONA DE USO ZC | | | |
| CONTRIBUINTE 01400902126 | CODLOG 024970 | | CEP 01413100 |
| ENDEREÇO Rua Augusta | NUMERAÇÃO PREDIAL 2551 | | BAIRRO Cerqueira César |
| SUBPREFEITURA PRSE - Subprefeitura Sé | A THE | | |
| ZONA DE USO ZC | | | |
| USO DO IMÓVEL Residencial (R) | R2v: conjunto com mais de habitacionais, agrupadas ve edifícios de apartamentos o residenciais verticais com á | erticalmente em ou conjuntos | GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável |
| uso do imóvel Não Residencial (nR) | SUBCATEGORIA nR2: uso não residencial to vizinhança residencial | olerável à | GRUPO DE ATIVIDADE nR2-3: comércio de abastecimento de médio porte, com dimensão de mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída computável |
| RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) | <u>'</u> | | |
| vínculo Autor do Projeto e Responsável Técnico pel | la Execução | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL KONIGSBERGER VANNUCCHI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA | NÚMERO DE CONSELHO DA EMP PJ619-0 | PRESA | CCM 81365110 |
| me do representante legal iana Vergamini Luna de sa | | NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A513482 | |
| QUADRO DE ÁREAS | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | |
| DTAL UNIDADES ALTURA DA EDIFICAÇÃO | | | |

| TOTAL UNIDADES 62 | | ALTURA DA EDIFICAÇÃO 53.08m | |
|-----------------------------|---|--------------------------------|---|
| NÚMERO DE BLOCOS 1 | NÚMERO DE PAVIMENTOS 13 | | NÚMERO DE SUBSOLOS 2 |
| ÁREA TERRENO REAL 1777.09m² | ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 3553.72m ² | | TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 10725.42m ² |

NOTAS E RESSALVAS

Amparo Legal:

Leis 16.050/2014, 16.402/2016, 16.642/2017 e decretos regulamentadores

RESSALVAS

- 1- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
- 2- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 3- Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
- 4- Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 5- Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 6- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3.8, Anexo I Disposições Técnicas da Lei 16.642/17
- 7- Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras e nas Normas Específicas para Sistema de Aquecimento de Água por meio do aproveitamento da energia solar.
- 8- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
- 9- A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) devera(ao) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependera de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
- 10- O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
- 11- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
- 12- O presente Alvará não dá direito ao inicio de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 13- O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto à implantação da edificação no lote.
- 14- Deverão ser observadas as exigências relativas a adequação das edificações à pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, de acordo com a nbr 9050/20
- 15- O projeto e a construção da edificação residencial devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, em conformidade com o decreto federal 9.451/18
- 16- O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
- 17- O Alvará de Execução somente será emitido após a quitação total do valor devido pela outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos termos do paragrafo único do artigo 172 da Lei nº 16.402/2016.
 - 19- Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
 - Macrozona: MZURB
 - Macroárea: MUC
 - Área de terreno E=R= 1.777,09m²
 - T.O permitida pela LPUOS= 0,70
 - T.O utilizada no projeto= 0,69
 - CA básico= 1,00
 - CA adotado no projeto= 1,9997
 - Área total construída= 10.725,42m²
 - Área não computável total= 7.171,70m²
 - Área total computável= 3.553,72m²
 - Área total computável objeto de outorga onerosa= 1.776,63m², considerando:
 - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área até 50,00m²= 244,67m², com parcela de terreno 244,73m²;
 - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área de 51,00m² até 70,00m²= 606,22m², com parcela de terreno 606,38m²;
 - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área maior que 70,00m²= 925,74m², com parcela de terreno 925,98m².
 - 20- O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
 - 22- Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
 - 23- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
 - 24- As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16. o interessado atesta que a tabela constante neste processo é idêntica à apresentada para o laudo de avaliação ambiental nº 112/2023, analisado no processo 6027.2022/0015824-7
 - 25- Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:

- Perímetro de Qualificação: PA = 5;
- Pontuação mínima da QA: 0,37
- Pontuação mínima da QA após redução da taxa de permeabilidade: 0,53
- Pontuação da QA no projeto: 0,53
- Taxa de permeabilidade mínima exigida: 25%
- Taxa de permeabilidade no projeto: 14,45%
- Redução da Taxa de permeabilidade (§2° e 3° do artigo 81 da Lei n° 16.402/16): 42,21%
- 26- O presente Alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.
- 28- Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, gruas, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de 819.86 metros e, caso, durante a construção, seja necessário a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.
- 29- Para a emissão do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado "LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGA PARA DEFICIENTE E IDOSO" a ser obtido junto a CET
- 30- Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16
- 31- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado titulo de propriedade do lote registrado em nome do proprietário indicado em planta.
- 30- O projeto atende a resolução 145/CEUSO/2021 em relação às reentrâncias, sem abertura para as mesmas
- 31- O projeto na forma proposta, indica vazios sem laje, sem acesso e sem uso em todos os pavimentos, não sendo autorizado o desvirtuamento dos mesmos

NOTAS

- 1- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.
- O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do
 presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
- 3- A conformidade do projeto às Normas Técnicas NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficias NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto
- 4- O projeto atende a Lei 13.146/15 e Decreto 9.296/18
- 5- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 6- Consta para o local TCA 355/2023
- 7- O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.
- 8- Consta para o local protocolo de pré-análise 0FA5412A7B, emitido em 15/09/2022, QUE DECLARA SER INEXIGÍVEL A AUTORIZAÇÃO DO COMAER PARA O PRESENTE LOCAL
- Fica ciente o interessado que a manutenção de quaisquer sinalizações e que as informações prestadas são de responsabilidade solidária do engenheiro responsável pela obra e do proprietário da implantação, bem como qualquer evento danoso que venha a ocorrer, pela falta de informação ou pela falta de veracidades das informações, poderá implicar sanções patrimoniais e/ou penais aos responsáveis. COMAER.
- 10- O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- 11- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante a terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 12-O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.
- 13- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
- 14- Não será permitida a permanência humana nas áreas técnicas destinadas a instalação e equipamentos constantes no projeto e o uso destas áreas para outros fins, nos termos da RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021.
- 15- Nos termos do Inciso III Item 1 da RESOLUÇÃO/CEUSO/141/2021, os compartimentos destinados a abrigar condensadoras de ar condicionado, localizados defronte as unidades privativas, devem atender as letras a. b. c e d. e essas áreas são de uso exclusivo para abrigar condensadoras, sendo yedada a sua utilização para outros funções.
- 16- Constatado a qualquer tempo eventual desvio de uso e descaracterização das áreas destinadas e aprovadas em projeto como áreas técnicas, aplicam-se ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos as penalidades administrativas previstas na Lei nº 16.642/2017 e em seu Decreto regulamentador nº 57.776/2017.
- 17-As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos COE e legislação correlata; c) a observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.

- 18-Os depósitos localizados nos subsolos são de uso comum do condomínio.
- 19- O projeto na forma proposta, indica shafts de hidráulica, elétrica e sistemas sem laje, localizados nas unidades da torre, sem acesso e vedado o uso deste vazio para outros fins.
- 20- Processo aprovado nos termos do artigo 69 da Lei 16.402/16

Acessos:

- Categoria de Uso R2v-2 Alameda Lorena
- Categoria de Uso nR2-3 (loja 1) Alameda Lorena
- Categoria de Uso nR2-3 (loja 2) Rua Augusta
- Categoria de Uso nR2-3 (benefício) Alameda Lorena

Uso do Imóvel

R2v-2: Conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, conjunto residencial com mais de 2.500m² até 10.000m² de área construída computável, nos termos da Alínea B, do Inciso III, do Artigo 94, da Lei 16.402/16.

nR2-2: Uso Não Residencial tolerável à vizinhança residencial: comércio de abastecimento de médio porte

Número de unidades:

R2v-2: 62 unidades

nR2-3: 01 unidade (Benefício Lei 16.402/16, Artigo 62, Inciso VIII)

nR2-3: 02 unidades (Benefício Fachada Ativa, Lei 16.402/16, Artigo 62, Inciso VII, Alínea "a")

Número de vagas:

Residencial: 69 vagas de automóveis, sendo 01 vaga PNE; 04 vagas para motos; 64 vagas para bicicletas

Não residencial Fachada Ativa: 13 vagas de automóveis, sendo 01 vaga PNE; 20 vagas para bicicletas; 01 vaga de embarque e desembarque

Não Residencial compartilhada: 01 vaga para utilitários

Equipamentos mecânicos: 04

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/RESID/DRGP

DATA DE DEFERIMENTO

14/09/2023

DATA DE PUBLICAÇÃO

15/09/2023